



# ATRIBUIÇÃO DE VAGAS EM CRECHE: PODE A CRIANÇA SER EXCLUÍDA POR TER MENOS DE 3 MESES?

## 1. INTRODUÇÃO

A entrada numa creche representa, para muitas famílias, um momento de transição crucial. A criança inicia o seu processo de socialização fora do contexto familiar e os pais reorganizam as suas rotinas pessoais e profissionais.

Contudo, nem sempre o processo de admissão decorre com transparência ou em conformidade com a Lei. Um dos casos mais frequentes — e juridicamente discutíveis — é a **exclusão automática de crianças que, no início do ano letivo, ainda não completaram 3 meses de idade.**

1/8

Esta prática, embora frequentemente justificada por motivos organizativos, **pode violar o regime legal de acesso às creches** definido pela **Portaria n.º 198/2022**, e, em certos casos, representar uma verdadeira denegação de direitos.

Neste artigo analisamos, com base legal, se uma creche pode excluir uma criança da lista de candidatos por não ter 3 meses a 1 de setembro e o que pode fazer uma família em face dessa situação.

## 2. O QUE DIZ A LEI SOBRE A ADMISSÃO EM CRECHE

### 2.1 A PORTARIA N.º 198/2022

A **Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho**, regula os **critérios legais de admissão e priorização de vagas nas respostas sociais creche, creche familiar e ama**, aplicando-se a todas as instituições com acordo de cooperação com a Segurança Social.





Os critérios aí definidos são objetivos e vinculativos. A título exemplificativo, a ordem de prioridade é a seguinte:

1. Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
2. Crianças com deficiência/incapacidade;
3. Filhos de mães ou pais estudantes menores, beneficiários de assistência pessoal, cuidadores informais principais, ou crianças em acolhimento;
4. Crianças com irmãos a frequentar a creche;
5. Crianças beneficiárias de abono (1.º e 2.º escalão), com residência ou trabalho na área de influência;
6. Crianças de famílias numerosas ou monoparentais;
7. Restantes casos com critérios cumulativos.

**A idade da criança à data de 1 de setembro não consta como critério de exclusão.**

2/8

## **2.2 A PORTARIA N.º 262/2011**

A **Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto**, define as normas técnicas e de funcionamento das creches.

No seu artigo 3.º, limita-se a dizer que:

*“A creche é um equipamento (...) destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.”*

Em momento algum esta portaria impõe uma **idade mínima obrigatória para admissão**.

O regulamento limita-se a descrever o **berçário como destinado a crianças até à aquisição da marcha**, sem fixar limite inferior.

A antiga norma que previa os **3 meses como idade mínima (Despacho Normativo n.º 99/89, norma V)** foi expressamente **revogada** por esta portaria.



### **3. O QUE FAZEM (NA PRÁTICA) MUITAS INSTITUIÇÕES**

Apesar de a lei não impor qualquer limite mínimo, **muitas instituições adotam, de forma informal, o critério de “ter 3 meses a 1 de setembro”** para admitir ou sequer considerar as crianças.

Na prática, isso significa que:

Todas as crianças nascidas **depois de 1 de junho** são automaticamente excluídas da lista de candidatos, mesmo que o pedido de ingresso seja apenas para novembro, dezembro ou janeiro.

**Por exemplo:**

- Uma criança nascida a 2 de junho tem 3 meses menos 1 dia a 1 de setembro — e fica excluída.
- Uma criança nascida a 29 de julho só teria 3 meses no final de outubro — e também não é considerada, mesmo que os pais pretendam que ela entre nessa altura.

3/8

Este critério, aparentemente neutro, **cria uma barreira artificial**, com **efeitos jurídicos relevantes**, e **não tem qualquer base legal expressa**.

### **4. A IDADE MÍNIMA DE 3 MESES COMO CRITÉRIO INTERNO: PODE A CRECHE FIXÁ-LO?**

Face à ausência de norma legal que imponha uma idade mínima de frequência, algumas instituições tentam justificar a sua prática com base nos respetivos **regulamentos internos**.



É verdade que a Portaria n.º 262/2011, no seu artigo 12.º, permite a cada creche elaborar um regulamento de funcionamento. Contudo, essa faculdade não equivale a poder criar requisitos de admissão que contrariem ou restrinjam o regime legal aplicável, especialmente quando:

- **Não existe base legal que imponha a exclusão de crianças com menos de 3 meses;**
- A **Portaria n.º 198/2022** define expressamente os **critérios de priorização legalmente vinculativos;**
- E quando a exclusão se dá **sem sequer integrar a criança na lista de candidatos**, impedindo-a de ser sujeita aos critérios de seleção.

É essencial sublinhar que:

**O regulamento interno não pode sobrepor-se à Lei.**

4/8

**É, pois, ilegal utilizar um regulamento interno para afastar à partida uma criança que, embora com menos de 3 meses à data de 1 de setembro, já tenha 3 meses à data da prevista admissão** (por exemplo, em novembro ou dezembro).

## **5. A EXCLUSÃO “SILENCIOSA” E O PROBLEMA DA PRÁTICA OCULTA**

Nalguns casos, a exclusão nem sequer é formalmente comunicada. A instituição **limita-se a não integrar a criança na lista de candidatos analisados**, ou a afirmar que “*não reúne as condições de admissão*”, sem qualquer referência clara à Lei.



Na prática, o que sucede é o seguinte:

- **Apenas são analisadas crianças que completem 3 meses até 1 de setembro;**
- As restantes são excluídas **de forma automática**, sem base legal;
- Nenhuma norma imposta pela **Portaria n.º 198/2022** é aplicada a essas crianças;
- E as famílias **não têm qualquer decisão formal que possam impugnar.**

Este método, aparentemente prático, **reduz o número de candidatos** e simplifica a gestão interna, mas **colide com os princípios da legalidade e igualdade de acesso** às respostas sociais financiadas por dinheiros públicos.

## **6. A AUTONOMIA DAS IPSS E OS SEUS LIMITES**

5/8

É certo que as IPSS têm autonomia de gestão.

Contudo, essa autonomia não as autoriza a excluir critérios legais nem a violar direitos.

A própria Portaria n.º 198/2022 exige que os critérios legais sejam aplicados a todas as crianças candidatas, não prevendo exceções por idade inferior a 3 meses.

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido que, quando um serviço é prestado por uma entidade com acordo de cooperação com o Estado, essa entidade:

- Fica obrigada a respeitar o princípio da legalidade administrativa;
- Deve assegurar tratamento igual para todos os utentes;
- E não pode criar critérios adicionais de exclusão sem respaldo legal.

## **7. O QUE PODE FAZER UMA FAMÍLIA NESTES CASOS?**

Perante uma exclusão baseada num critério **não previsto na Lei**, os pais não devem desistir de imediato. Existem vários caminhos possíveis, consoante o caso concreto.



**a) Pedir esclarecimentos por escrito**

Sempre que exista dúvida quanto à exclusão, o primeiro passo deve ser a solicitação formal de esclarecimentos, por e-mail ou carta registada. A instituição está obrigada a esclarecer:

- Com base em que norma ou regulamento interno a criança foi excluída;
- Qual a data de análise da candidatura;
- Se a candidatura chegou a ser incluída na lista de crianças sujeitas aos critérios da Portaria n.º 198/2022.

**b) Solicitar os regulamentos internos da creche**

A Lei obriga à publicidade dos regulamentos. Se houver invocação de critérios internos, os pais podem e devem pedir acesso ao regulamento em vigor, bem como à lista de prioridades definida com base na Portaria.

6/8

**c) Apresentar reclamação à Segurança Social**

Sendo a creche uma IPSS com acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social, qualquer irregularidade na aplicação dos critérios legais pode e deve ser comunicada à entidade fiscalizadora:

Centro Distrital da Segurança Social da área da creche

O ideal será remeter cópia da exclusão e expor, de forma clara, que a prática aplicada viola a portaria em vigor ou a interpreta de forma excessivamente restritiva.

**d) Apresentar queixa no Livro de Reclamações Eletrónico**

Outra via possível é o Livro de Reclamações Eletrónico, disponível online, selecionando a área de Educação ou da IPSS em causa.

**e) Avaliar a possibilidade de recurso aos tribunais**

Nos casos em que:



- A recusa é confirmada por escrito;
- Não há resposta a pedidos formais;
- Ou a situação tem implicações relevantes para a vida familiar (por exemplo, impossibilidade de regressar ao trabalho)...

...poderá ser ponderado **recorrer aos tribunais administrativos**, através de ação de impugnação ou providência cautelar. Nestes casos, é importante obter **aconselhamento jurídico adequado** e ponderar o custo-benefício da iniciativa.

## **8. CONCLUSÃO: A LEGALIDADE ACIMA DO COSTUME**

É legítimo que instituições sociais estabeleçam procedimentos internos para garantir organização e eficiência.

7/8

Mas quando prestam serviços públicos com acesso condicionado por critérios legais, não podem afastar esses critérios com base em costumes institucionais ou facilidades administrativas.

**A prática de excluir crianças com menos de 3 meses à data de 1 de setembro não tem base legal, e é, por isso, questionável do ponto de vista jurídico e ético.**

A lei protege as famílias e exige que todas as candidaturas sejam tratadas com justiça e com base em critérios objetivos e legais.

### **Sobre o Autor:**

**Cristiano Pinheiro** é Advogado e Consultor Jurídico, especializado em **Direito da Família, Arrendamento e Indemnizações/Responsabilidade Civil.**



CRISTIANO PINHEIRO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Pratica uma advocacia de proximidade, orientada pela **verdade** e pela **transparência**, com foco na **proteção dos seus clientes** através de **soluções jurídicas sólidas e duradouras**.

Saiba mais em [www.cristianopinheiro.pt](http://www.cristianopinheiro.pt)